

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, ficando desde já nomeados como gerentes, os sócios Rodrigo Aires da Cunha Dias e Marco Alberto Ferreira da Cunha Dias.

3 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívidas a outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

4 — A gerência fica, desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta, em nome da sociedade para aquisição de mercadorias e bens, do giro comercial, e, ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo, bem como, a partir desta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto.

#### ARTIGO 9.º

Ocorrendo a morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais, durante o estado de indivisão, escolherão um de entre si, que os deva representar.

#### ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio, em carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Vai conferida e conforme o original.

6 de Fevereiro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000221049

### VITORLUZ — COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07517/940824; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/940824.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

#### 1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

#### 2.º

A sociedade adopta a firma VITORLUZ — Comércio e Instalações Eléctricas, L.<sup>da</sup>

#### 3.º

A sua sede é na Rua de Duarte Joaquim Vieira Júnior, 1, rés-do-chão, direito, freguesia de Sobreda, concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### 4.º

O objecto social consiste no comércio e instalações eléctricas e acabamentos de interiores.

#### 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma de trezentos e vinte mil escudos do sócio Vítor Manuel Figueiredo de Sousa; uma de quarenta mil escudos da sócia Alda Teresa Morais de Sousa; e uma de quarenta mil escudos da sócia Sandra Deolinda Morais de Figueiredo.

#### 6.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de preferência.

#### 7.º

A gerência da sociedade pertence ao sócio Vítor Manuel Figueiredo de Sousa, sendo suficiente a sua intervenção para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

#### 8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continua com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido de tendo estes nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### 9.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Vai conferida e conforme o original.

24 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000221033

### ADEGA PÉ-DE-CABRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07534/260994; identificação de pessoa colectiva n.º 972854495; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 32 e 33/260994.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade entre Maria José Fernandes Camacho Capelo e Emanuel de Abreu.

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Adega Pé-De-Cabra, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Catarina Eufémia, 1, Cova da Piedade, freguesia do mesmo nome, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, sem consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto adega, *snack-bar*, restaurante, pastelaria ou similares no ramo de hotelaria.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Maria José Fernandes Camacho Capelo e Emanuel de Abreu.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargos dos sócios Maria José Fernandes Camacho Capelo e Emanuel de Abreu, desde já designados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para vincular a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

#### ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida. Porém a cessão de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade a qual em primeiro lugar e depois dela aos sócios não cedentes fica reservado o direito de preferência.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

8 de Maio de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000221064

### LTI — LÓGICA E TÉCNICAS PARA INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7494/041194; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/041194.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade entre Marco Paulo Cardoso de Vasconcelos e TELNOG, Sociedade de Computadores e Componentes Electrónicos, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma LTI — Lógica e Técnicas para Informática, L.<sup>da</sup>, vai ter sede na Praceta de Machado Castro, 5-C, Larajeiro, 2800 Almada, que poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.